

Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.

INSTRUMENTO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 40/2021 - A

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CLASSES II-A – RESÍDUOS NÃO INERTES (PROVENIENTES DE COLETA DOMICILIAR) GERADOS NO **MUNICÍPIO DE VARGEM/SP** QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS, ABAIXO QUALIFICADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM/SP, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado junto ao CNPJ sob o n.º 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, n.º 236, centro, Vargem/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leodecio Alves de Lima, brasileiro, casado, portador do RG n.º 33.132.998 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 297.749.628-93, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 14.009.006/0001-34, com sede na Estrada Municipal Nelson Taufic Nassif, s/n, Falcão, cidade de Monte Alegre do Sul/SP neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Socorro, Excelentíssimo Senhor **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.613.581-3 e do CPF/MF n.º 217.166.038/46, com endereço na Rua Daniel Fachardo Junqueira, 8 APÓS n.º 231 – L.8 Q.D, Parque do Sol, Amparo/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - OPERAÇÃO DO TRANSBORDO

A operação de transbordo é restabelecida no objeto do presente ajuste, de modo que a prestação dos serviços corresponderá a operação de transbordo, transporte e destinação

final resíduos sólidos domiciliares – classes II-A – resíduos não inertes (provenientes de coleta domiciliar gerados no Município de Vargem/SP.

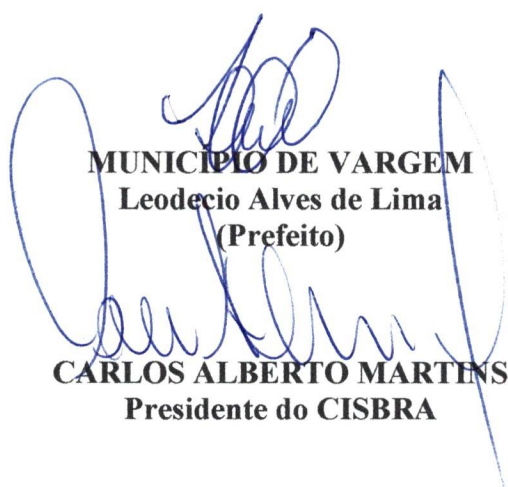
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por tonelada de resíduo, a partir do dia 21/05/2021, perfazendo um total estimado mensal de R\$ 20.850,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas e ratificadas os exatos termos das demais cláusulas e condições dos ajustes firmados anteriormente, não alteradas neste instrumento.

E, por estarem assim justos e aditados firmam as partes o presente contrato de duas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Alegre do Sul, 20 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE VARGEM
Leodecio Alves de Lima
(Prefeito)

CARLOS ALBERTO MARTINS
Presidente do CISBRA

Testemunhas:



Sandra Cristina Dimis Santos

RG